

• :
(CJT/143/43)
NF/ELC.

Proc. 25.426/42

1943

É de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e REBATIDOS estes autos em que a Empresa de Carnes Verdes da Bahia Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da S. Região, de 19 de outubro de 1942, que, em grau de embargos, manteve a anterior e confirmou a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, condenando a recorrente a readmitir em seus serviços o empregado Síonei Machado Soares, com direito à percepção dos salários a partir da data da suspensão;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como não está caracterizada a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto da lei, única hipótese que justifica a interposição do recurso dessa natureza;

RISOLVÉ a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1943

a) Araripe Castro Presidente

a) Antônio Almeida França Filho Relator

a) Baptista Billencourt Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.